

Domisha

#### CONTRATO

Contrato nº <u>0721</u>/2019 - SME Processo nº P082236/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, com sede na Rua Monsenhor Salazar, n° 102, Sala 201, Bairro São João do Tauape, em Fortaleza/CE, CEP: 60.130-370, Fone: (85) 4102-3692, inscrita no CNPJ sob o n° 30.607.801/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Leandro José Vieira Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 99097114676, e do CPF n° 931.736.283-49, residente e domiciliado na Rua Sólon Pinheiro, n°1143, em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 092/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de materiais permanentes (2), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, pagos com recursos oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as especificações e quantifativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



#### 3.2. DOS ITENS CONTRATADOS:

| Item                    | Especificação  | Marca /<br>Fabricante | Unid. | Quant. | Valor<br>Unitário<br>do Item<br>R\$ | Valor total<br>do Item R\$ |
|-------------------------|--|-----------------------|-------|--------|-------------------------------------|----------------------------|
| 20                      | QUADRO DE AVISOS METALICO.  Descrição: Quadros com moldura em alumínio padronizado branco, fundo do quadro confeccionado em eucatex, 10mm e acabamento em chapa de aço branca magnética.  Dimensões: Altura 90 cm e Largura 150 cm TERMO 201400681-QUANT-2; TERMO 201600784-QUANT-2; TERMO 201600966-QUIANT-2; | Tantania              | Unid  | 6      | R\$<br>236,99                       | R\$1.421,9<br>4            |
| Valor Total do item R\$ |  |                       |       |        |                                     | 1.421,94                   |

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.421,94 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contra ada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não



estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

```
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 (Municipal);
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.125.0000.01 (Municipal);
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 (Municipal);
06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 (Municipal);
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 (Municipal);
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.125.0000.01 (Municipal);
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 (Municipal);
06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.124.0000.00 (Municipal);
06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00.1.113.0000.00 (Federal);
06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00.1.115.0000.00 (Federal):
06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00.1.113.0000.00 (Federal);
06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00.1.115.0000.00 (Federal).
```

Fonte de Recurso: Federal e Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do paragrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos telmos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, na cidade de Sobral/CE, nos horários e dias da semana de Segunda à Sexta-Feira, nos horários de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00.
- **10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acrescimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o tato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



- **11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. FRANCISCA SUELLY RAMOS BARROS**, Assistente Técnico, vinculada a Coordenadoria Administrativa da SME, Matrícula nº 16496, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, semprejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Página 5 de 7



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla de esa e contraditório, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUA

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto



no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), A de Dezemes de 2019.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Contratante

EANDRO JOSE VIEIRA SOARES

Contratado

Testemunhas:

RG: hootizeoili CPF: accrusio

RG: 200 8 609 0 5 2200 CPF: 046 - 845 - 633 - 65

Visto:

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES Coordenadora Jurídica da SME OAB/CE nº 26.147

pelo Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), lavrando-se ata em livro próprio. Parágrafo único. Os trabalhos do Conselho de Administração serão formalizados por meio de atas, relatórios e pareceres. Art. 14. O Conselho Administrativo desenvolverá suas atividades, preserencialmente na forma presencial, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). §1º. Fica facultada a realização das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada válida para todos os efeitos. §2°. No caso em que as reuniões se realizem nos termos do parágrafo anterior. os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão expressar seus votos por meio de carta, fae-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequivoca o remetente, sem prejuizo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. §3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) deverá promover o suporte técnicoadministrativo necessário para o funcionamento do Conselho Administrativo, disponibilizando recursos humanos e material necessário para o desenvolvimento de suas atividades. Art. 15. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Administrativo serão feitas pelo seu Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, em conjunto pelos demais membros do Conselho, por meio de convocação física ou eletrônica, com a indicação de assunto, acompanhado de documentação pertinente, caso exista. Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser emitidas com antecedência mínima de 03 (três) dias, e, as extraordinárias, a qualquer tempo. Art. 16. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros e as recomendações e aprovação de parecer serão sempre tomadas pela maioria dos presentes. Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, o voto de qualidade. Art. 17. O Conselho de Administração poderá convidar terceiros para suas reuniões desde que haja necessidade de discutir questões que exijam conhecimento técnico aprofundado, visando subsidiar suas atividades. Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Autarquia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Art. 18. Para cada reunião será elaborada ata circunstanciada, contendo os debates, declarações e matérias analisadas, pronunciamentos e resultados, tomando-se por base as anotações. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 19. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de dezembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 661/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66. Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO. Simbologia S-1, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de janeiro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de dezembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes -PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 662/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66. Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO. Simbologia S-1, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, a partir do dia 02 de janeiro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de dezembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes -PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0719/2019 - SME - PROCESSO Nº P082236/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Empresa ITACA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 24.845.457/0001-65. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2019. e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº

8.666/1993, com suas alterações. e. ainda, outras leis necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, pagos com recursos oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FRANCISCA SUELLY RAMOS BARROS, Assistente Técnico, vinculada a Coordenadoria Administrativa da SME, Matrícula nº 16496, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ismael Geovani Reichert - Contratada, Dayanna Karla Coelho Ximenes -COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0720/2019 - SME - PROCESSO Nº P082236/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Empresa INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 08.060.934/0001-20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº .092/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, pagos com recursos oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 9.685.96 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FRANCISCA SUELLY RAMOS BARROS, Assistente Técnico, vinculada a Coordenadoria Administrativa da SME, Matricula nº 16496, especialmente designada para este fim pela contratante. de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR, DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Glauber Silva Queiroga de Sousa - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0721/2019 - SME - PROCESSO Nº P082236/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Empresa AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.607.801/0001-80. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 092/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, pagos com recursos oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.421,94 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DAFISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada fiscalizada pela Sra. FRANCISCA SUELLY RAMOS BARROS. Assistente Técnico, vinculada a Coordenadoria Administrativa da SME, Matricula nº 16496, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR, DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Leandro José Vieira Soares - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0722/2019 - SME - PROCESSO Nº P082236/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP. inscrita no CNPJ nº 23.584.940/0001-70. DA